

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 09   03   2021 | 15h05min       | EXTRAORDINÁRIA | 96     |

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente,

S/Ney

Revisora Denise Teletrabalho

### **PARECER 01**

**DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.640/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.**

É submetido à comissão o referido projeto para que a gente possa fazer o exame da matéria.

O voto do relator é que a presente proposição tem o intuito de substituir parte dos demonstrativos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 em virtude da inclusão dos impactos referentes à proposta que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 09   03   2021 | 15h05min       | EXTRAORDINÁRIA | 97     |

Destaca-se que as referidas renúncias de receita foram consideradas no projeto de lei orçamentária de 2021, conforme previsto no art. 14, I, da Lei Complementar nº 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice. Quanto ao mérito, não há dúvida de que o projeto de lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade. E quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os arts. 71 a 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam da prerrogativa do Governo do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico que favorecem o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.640/2020.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

**O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.**

Está aprovado.